

PUBLICADO DOC 05/04/2006

**PARECER Nº 171/06 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0350/2004.**

O projeto em epígrafe, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, denomina Passarela Renato Russo, logradouro público inominado situado na Vila Madalena, Distrito de Pinheiros, e dá outras providências.

A presente proposição visa denominar Passarela Renato Russo, a escadaria pública inominada que liga a Rua Senador Lacerda Vergueiro à Rua Heitor de Andrade e, conseqüentemente, à Praça João Ernesto Faggin, situado no Distrito de Pinheiros. Este é o projeto.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que a fim de se manifestar acerca do Projeto de Lei em questão, solicitou a expedição de ofício ao Executivo, contendo pedido de informações sobre o logradouro em questão.

Em atenção à consulta formulada pela Comissão de Constituição e Justiça, a Administração Municipal apresentou sua manifestação, por meio do ofício A.T.L. nº 111/05-C (fls. 30 a 40).

A Comissão de Constituição e Justiça, com base nas informações enviadas pelo Executivo, manifestou pela legalidade do projeto, porém, apresentou substitutivo a fim de adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa, visto que o logradouro objeto do Projeto de Lei em tela possui característica de Travessa e não de Passarela como sugerido inicialmente pelo Autor.

Examinada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, esta prolatou parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Dando seqüência ao processo legislativo, foi o projeto encaminhado à apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, que também exarou manifestação favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

A proposição foi então remetida ao exame desta Comissão de Finanças e Orçamento, para ser apreciada quanto aos aspectos financeiro-orçamentários.

Na qualidade de relator designado e sob os aspectos que nos compete analisar, verificamos que a proposta contém todos os requisitos necessários à sua apreciação, não havendo possibilidade de que sua conversão em lei produza nenhum impacto financeiro-orçamentário.

Quanto ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que objetiva aprimorar o texto inicial.

Ante o exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 0350, de 2004, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento 22/03/06

Antonio Carlos Rodrigues – Presidente

José Police Neto - relator

Juscelino Gadelha

Milton Leite

Marta Costa

Paulo Frange

Paulo Fiorilo

Russomanno

Senival Pereira